



Regulamento de Aquisição de Bens e Serviços

Número 1/2007

1. DO OBJETIVO:

1.1. Este Regulamento estabelece os procedimentos a serem adotados pela Academia Brasileira de Ciências – ABC na aquisição e alienação de bens, bem como na contratação de obras e serviços.

2. DOS PRINCÍPIOS:

2.1. Toda compra e alienação de bens e contratação de obras e serviços ficarão a cargo de comissão designada para esse fim pelo Presidente da ABC, integrada por três membros, e obedecerão aos princípios básicos de impessoalidade, moralidade, economicidade, competitividade, eficiência e publicidade, devendo sempre atender à melhor relação custo/benefício.

3. DA CONCEITUAÇÃO:

3.1. Compra de bens e materiais de consumo: compreende todo o processo de aquisição de bens desde a verificação da necessidade dos solicitantes, autorização de compra, convite aos fornecedores, tomada de cotações e a escolha do fornecedor, até a aceitação do produto.

3.2. Contratação de obras e serviços: compreende todo o processo de contratação, desde o planejamento, a autorização da obra e/ou serviços, a seleção dos fornecedores e a formalização do contrato, até o encerramento e a aceitação da obra e/ou serviço.

4. DOS PROCEDIMENTOS:

4.1. Toda aquisição de bens, materiais de consumo e contratação de obra e serviços, independentemente de seu valor, será precedida de apuração de preço, salvo as exceções previstas neste Regulamento.

4.2. A apuração de preços será efetuada com a participação de, no mínimo, 3 (três) fornecedores, previamente convidados.

4.3. Para a realização das apurações de preços serão válidos todos os meios de comunicação, inclusive os obtidos via Internet.

4.4. Denomina-se "Contratação direta" o sistema de contratação efetuada diretamente com o fornecedor, sendo dispensada a apuração de preços acima definida, a qual somente poderá ser realizada em caráter excepcional e nas seguintes hipóteses:

- a) aquisição por Fundo de Caixa de produtos e serviços de pequeno valor;
- b) inexistência de similares no mercado;

- c) aquisição de livros e periódicos;
- d) serviços profissionais especializados;
- e) contratação de serviços públicos;
- f) contratação com organizações sociais, universidades, centros de pesquisas nacionais e cooperativas formadas por cientistas;
- g) situação de emergência;
- h) inviabilidade de se estabelecer critérios objetivos de julgamento.

4.5. A aquisição de produtos e/ou serviços por Fundo Fixo de Caixa será regulada por instrumento normativo interno editado pela Diretoria da ABC.

4.6. Os contratos deverão estabelecer com clareza e precisão as condições para execução, aplicando-se os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

4.7. A cada 12 (doze) meses deverá ser verificado se o preço pago corresponde ao valor praticado no mercado. Se for apurado preço menor, a Administração poderá:

a) convidar o contratado a repactuar seus preços, adequando-o ao valor de mercado; ou

b) rescindir o contrato e proceder à nova contratação com base na apuração de preço

5. DA ALIENAÇÃO DE BENS:

5.1. A alienação de bens será sempre precedida de avaliação de seu valor de mercado, efetuada por Comissão de Baixa, designada pelo Presidente da ABC, e poderá ser realizada através das seguintes modalidades:

- a) Venda
- b) Doação
- c) Destruição

5.2. Somente será permitida doação de bens a órgão público ou organização social de caráter educacional, cultural ou técnico científico.

5.3. A destruição de bens móveis deverá ser documentada por termo de baixa, assinado pelos membros da Comissão de Baixa.

5.4. A alienação de bens de valor que exceda R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), dependerá de prévia e expressa autorização da Diretoria da ABC.

6. DISPOSIÇÕES FINAIS:

6.1. Quando o vencedor da apuração de preços, por qualquer razão, não assinar o contrato no prazo estabelecido, a ABC poderá convocar os participantes remanescentes, obedecendo a ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo ou revogar a apuração de preços.



6.2. Os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente da ABC.

6.3. O presente Regulamento, aprovado pela Diretoria da ABC, entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Rio de Janeiro, 6 de novembro de 2007.

Jacob Palis Junior
Presidente